



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Grão de Mostarda		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Grão de Mostarda, de Baturité, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 03469282-7	<b>PARECER:</b> 0327/2005	<b>APROVADO:</b> 20.06.2005

## **I – RELATÓRIO**

Francisca Valdelana de Souza, diretora da Escola Grão de Mostarda, situada na Rua Doutor João Ramos, 63, Monumento, CEP: 62760-000, Baturité, mediante Processo nº 03469282-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da mencionada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 04.067.920/0001-88 e foi credenciada pelo Parecer nº 223/2002, deste Conselho.

O corpo docente é composto de oito professores devidamente habilitados.

O processo vem instruído com a seguinte documentação: requerimento à presidência deste Conselho, fotografias demonstrando os espaços e equipamentos existentes, relação do material didático, comprovantes de habilitação da diretora e da secretária escolar, mapa curricular do ensino fundamental, planta baixa do prédio, declaração de entrega do censo escolar, projeto pedagógico da educação infantil e regimento escolar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação apresentada pela escola, ora em análise, atende ao que preceitua o Inciso IV, do Artigo 10, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 e Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos pelo recredenciamento da Escola Grão de Mostarda, de Baturité, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007.

Cont. parecer Nº 0327/2005

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101.2009. 3101.2011 / FAX (85) 3101.2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@secrel.com.br](mailto:informatica@secrel.com.br)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A escola, na condição de autorizada, não poderá oferecer série conclusiva do ensino fundamental, somente após o devido reconhecimento a ser concedido por este Conselho.

Determinamos que a instituição, por ocasião do novo processo de credenciamento da escola, apresente a este Conselho melhorias na estrutura física, material didático, equipamentos e enriquecimento do acervo bibliográfico, já solicitados por ocasião do credenciamento.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2005.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC